



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

CONTRATO Nº 170/2022
PROC. ADM. Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n, - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: **31.049.486/0001-86**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação: Anely de Oliveira Silva** - CPF. 732.155.113-04 e RG nº 000018753693-7 SSP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA** a empresa **ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na RUA ALAGOAS, 516 - CENTRO, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.955.105/0001-18, neste ato representado pelo Sr JONATHAS DE SÁ MARINHO, portador da Cédula de Identidade nº 21262722002-7 SSP/MA do CPF nº 023.408.383-20, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Informática, para atender as necessidades da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.538,50 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	EDUC	V. UNT	V. TOTAL
1	Impressora multifuncional: Impressora laser monocromática para empresas de médio porte e pequenos grupos de trabalho Velocidade de impressão e cópia de até 40ppm Duplex para impressão, cópia e digitalização frente e verso automática. Alimentador automático de documentos ADF para folhas Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas vidro do scanner no tamanho ofício.	2	R\$ 2.989,99	R\$ 5.979,98
3	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE	5	R\$ 523,00	R\$ 2.615,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB				
PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK				
4	Monitor de video LCD/LED 19,5 polegadas	2	R\$ 594,68	R\$ 1.189,36
5	Impressora Multifuncional (Print, Scan copy, WEB, WIFI, PRETA, com adaptação para bulk de tinta para impressão).	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
6	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM) ; BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL; TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL; ALARME AUDIOVISUAL; BOTÃO LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA.	1	R\$ 397,00	R\$ 397,00
10	Cabo de Conexão de impressora	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
14	Mouse computador - Mouse Computador Tipo Conector: Usb, Conectividade: Com Fio , Sensor: Laser , Tamanho: Padrão ,	4	R\$ 9,97	R\$ 39,88
15	PENDRIVE TIPO CANIVETE - personalizado de no mínimo 16 GB com gravação do logotipo em laser ou serigrafia. Com aparência escovada de aproximadamente 8x4cm com gravação de logotipo em laser ou serigrafia e espuma na parte interna para encaixe do pen drive.	1	R\$ 18,04	R\$ 18,04
16	PEN DRIVE CAPACIDADE DE 08GB. - USB 3.0, INTERFACE: USB 3.0, COMPATÍVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR; MEMORIA: FLASH; CAPACIDADE DE 8GB	1	R\$ 19,36	R\$ 19,36
18	Rolo de pressão Brother DCP8152/8157 DN	2	R\$ 108,44	R\$ 216,88
21	FONTE ALIMENTAÇÃO; PADRAO ATX; COM POTENCIA REAL DE 350 WATTS OU SUPERIOR; COM EFICIENCIA MÍNIMA DE 70%; COM CONECTORES: 1 CONECTOR MB ATX 20+4P, 2 CONECTORES IDE, 2 CONECTORES SATA, , 1 CONECTOR ATX 12V (4+4 PINOS); VENTILADOR DE 120MM OU 12CM; TENSÃO ENTRADA: 115V/230V 60HZ; DESEJAVEL BIVOLT AUTOMÁTICO.	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00
22	Roteador wireless 4 portas, similar ou superior ao modelo Gigabite Dual Band AC1200 DIR-846 D Link, Frequências Wi-Fi 2,4GHz (até 300 Mbps ¹) 5GHz (até 867 Mbps ¹), fonte de alimentação: Entrada: 100-240V (50/60 Hz), Saída: 12V / 1A, taxa de sinal 5 hz band1: até 1300mbps, 5ghz band2: até 1300m bps 2.4ghz: até 600mbps, antena: 6 antenas externas de 7dBi, Interfaces do Dispositivo: 4 x LAN 10/100/1000 Mbps, 1 x WAN 10/100/1000 Mbps, Wireless AC Botão WPS, Botão Reset, Botão Liga/Desliga, Recursos Assistente de configuração, Suporta IPv4 e IPv6, Gerenciamento Remoto, Servidor Virtual DMZ (Demilitarized Zone), Rede de Convidados (2,4 GHz + 5 GHz) Dynamic DNS, Segurança, WPA & WPA2 (Wi-Fi Protected Access), WPS (Wi-Fi Protected Setup) Modos de Operação, Roteador, Alimentação Elétrica Entrada: 100-240V (50/60 Hz), Saída: 12V / 1A, Dimensões 190 x 133 x 38 mm, Garantia 5 anos	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

23	Switch de rede 08 portas switch não gerenciável, 08 portas 10/100/1000mbps; padrão e protocolo ieee 802.3i, ieee 802.3u, ieee 802.3ab, ieee 802.3x; - 16 portas rj45 com auto negociação 10/100/1000 mbps (auto mdi/mdix); fonte de alimentação: tp-link 5 un r\$ 155,00 r\$ 775,00 vac, 50/60hz; capacidade de comutação: 32 gbps; taxa de encaminhamento de pacotes: 23.8 mpps;	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
24	Teclado p/ computador USB/PS2 ABNT2	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
25	Unidade funsora original 8157-dcp- 8157 dn brother 8912	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
			R\$ 16.538,50	

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
ORGÃO	14 - FUNDEB.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01 - Fundo de Manutenção Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2049.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 30%.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação/Fundeb, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.

7. 1.2 Agência: 2004

7. 1.3 Conta: 01530-0

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 19 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Anely de Oliveira Silva

Contratante

JONATHAS DE SA

MARINHO:02340838320

Assinado de forma digital por JONATHAS DE SA MARINHO 02340838320
Data: 2022.04.19 11:03:44 -03'00'
Certificado: 02340838320
Módulo: 02340838320

ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 05.955.105/0001-18

Jonathas De Sá Marinho

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____